

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.632, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.000.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI N.º 2.460,
DE 11.12.98, QUE “INSTITUI O REGIME
PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º (oitavo) da Lei n.º 2.460, de 11 de dezembro de 1.998, que “Institui o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Esta lei entrará em vigor em 31 de março de 2.001.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 2.519, de 18 de Dezembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de novembro de 2.000.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal